Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para desobrigar as máquinas agrícolas do registro e licenciamento anual.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para desobrigar as máquinas agrícolas do registro e licenciamento anual.

Art. 2° Os arts. 115, 120 e 130 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	115.	• • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •

- § 4° Os aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação são sujeitos, desde que lhes seja facultado transitar nas vias, ao registro e licenciamento da repartição competente, devendo receber numeração especial.
- § 5° O disposto neste artigo não se aplica aos veículos de uso bélico e aos veículos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas.

	•	•	•	•	•	•		•	•	•			•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•		•	•		•	•	•			•	•	"	(	(N	R	()
--	---	---	---	---	---	---	--	---	---	---	--	--	---	---	---	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--	---	---	---	---	---	---	--	---	---	--	---	---	---	--	--	---	---	---	---	----	---	----

	"Art. 120
	§ 2° O disposto neste artigo não se
	aplica aos veículos de uso bélico e aos veículos
	automotores destinados a executar trabalhos
	agrícolas."(NR)
	"Art. 130
	§ 1° O disposto neste artigo não se
	aplica aos veículos de uso bélico e aos veículos
	automotores destinados a executar trabalhos
	agrícolas.
	" (NR)
	Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.	
	CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente